



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram atendidas as determinações constantes do artigo 15 de Lei de Falências, tendo sido extraído resumo da sentença, entregando-se uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, através de mandado, para afixamento e lacre do estabelecimento do falido. Foram expedidos Ofícios para o Ministério Público, Presidente da Junta Comercial e Presidente do Sindicato dos Corretores para encaminhamento de resumo da sentença. Certifico mais, que foram expedidos ofícios para a EBCT e CRT locais, extraído edital para publicação da sentença de decretação, e afixada cópia no átrio. Certifico ainda que foi expedido mandado de intimação e Carta Precatória telegráfica, para os diretores do falido comparecerem em cartório para fins do art. 34 da LF., bem como de acordo com o disposto no Ofício-Circular nº 51/95-CGJ, com o envio de correspondência ao Sr. Prefeito Municipal, Procurador-Geral do Estado e Procurador da Fazenda Nacional, Foram também expedidos ofícios à Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Cruz do Sul-RS Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Delegado da Receita Federal, Auditor de Finanças Públicas, Secretário da Fazenda Municipal, Oficial do Cartório de Protesto de Títulos, Distribuidor desta Comarca e todas as agências bancárias desta cidade. Dou fé. Venâncio Aires, 29 de fevereiro de 1996, às 17h e 23 min. Eu, *André Keller* (André Keller), Escrivão Judicial da 1ª Vara.